



**CPIPANDEMIA
00959/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação ao Ministério da Saúde para que disponibilize a esta Comissão: a) todos os documentos relacionados à licença de importação solicitada pelo Ministério da Saúde à ANVISA, inclusive comunicações entre o Ministério, a ANVISA e a empresa Precisa Medicamentos; b) todos os documentos e a íntegra dos processos administrativos em que figurem referidos órgãos e empresa e; c) a íntegra dos processos administrativos em que a Madison Biotech é mencionada.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista exclusiva concedida ao jornal O Globo, o servidor do Ministério da Saúde, Luis Ricardo Fernandes Miranda, afirma ter se encontrado pessoalmente com o Presidente da República no dia 20 de março para denunciar suspeitas acerca da importação da vacina Covaxin.

O contato de referido servidor com o Presidente da República foi realizado por seu irmão, o Deputado Federal Luis Miranda, tendo um encontro no Palácio da Alvorada sido devidamente registrado com fotos e mensagens.

Na mesma entrevista, Luis Carlos Miranda afirma ter denunciado ao



SF/21259.27911-37



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

chefe do Executivo as suspeitas sobre a compra da vacina indiana, tendo apresentado material que comprovaria a existência de pedido de pagamento fora do contrato para importar três lotes com data próxima do vencimento.

Se o documento em questão tivesse sido firmado pelo servidor do Ministério, a empresa poderia exigir pagamento na monta de US\$ 45 milhões (mais de R\$ 220 milhões), valor que a área técnica considerava indevido, já que o contrato de aquisição da Covaxin não previa pagamento antecipado. Além disso, o recibo apontava apenas 300 mil doses, número significativamente inferior às 4 milhões de doses previstas para a primeira entrega.

Foi relatada também uma grande pressão para que se agilizasse o envio da documentação necessária à Anvisa, ainda que incompleta, para requerer a importação da vacina Covaxin. A agência negou o pedido em razão da ausência de preenchimento dos requisitos para a emissão de certificado de boas práticas.

A empresa que consta do recibo da venda das doses pela soma acima mencionada chama-se Madison Biotech PTE. Ltd., sediada em Singapura e incorporada naquele país no dia 14 de fevereiro de 2020.

Nesse contexto, para fins de esclarecimentos dos graves fatos narrados, faz-se necessária a disponibilização das informações acima mencionadas.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21259.27911-37